



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 07 de fevereiro de 2012

Alvará florestal (CODRAM Municipal 110,00) para supressão de vegetação Nº: 002\2012

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05, protocolo municipal 035\2012 e parecer técnico: 002-12, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação e reparo de estrada de roça compreendendo 1.300m de comprimento por 3,0m de largura, a vegetação com altura de 2,0 a 3,0m e Dap máximo de 5 a 8cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) na propriedade Neusa Cerutti Ferla, CPF: 669.516.070-87, residente na Linha Figueira de Mello S/N (Coordenadas: lat 29.277830'' long 51.702095'; lat 29.277830'', long 51.702095'', lat 29.278.807'', long 51.702908'' e lat 29.278171, long 51.704106'', Datm SAD 69; com proposta de área de reserva legal 20% da propriedade: L= 29.281544'', 51.701926''; S= 29.282640'', long 51.703433''; O= 29.281435'', long 51.704486'' e N= lat 29.280507'', long 51.702835) – Coronel Pilar. A terra com matrícula 8.679, apresenta uma superfície de 207.000,00m², situado na Linha Figueira de Mello s/n neste município. Cadastrada no INCRA: 854.077.002.879, área total de 20,7 ha, nº de módulos 0,0, módulo 0,0, fração mínima de parcelamento 0,0. A estimativa total de estéreos de lenha é de 1,87 st de lenha. A vegetação predominante na área de 4,5 hectares a ser descapoeirada é: *Schinus* sp. (Aroeira)-10%, *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho)-15%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-60%, *Hovenia dulcis* (Uva-japonesa)-5% e *Morus alba* (Amoreira)-10%, com altura média descrita acima e volume total de 1,87 st. de lenha, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carreadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas sendo obrigatório (Pinheiro) *Araucaria angustifolia*.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Dr. Cristian André Prade
Responsável pelas informações
CRBIO: 28469-3D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.